



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO ICV-GV/UFJF Nº 16, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Estatuto das Ligas Acadêmicas do Instituto de
Ciências da Vida da Universidade Federal de Juiz de
Fora – Campus Governador Valadares

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida do Campus Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a 81ª reunião ordinária do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida realizada em 17 de agosto de 2026 (doc 3151963);

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Estatuto das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 04 de dezembro de 2026.

Leandro de Moraes Cardoso
Diretor do Instituto de Ciências da Vida
Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida
Universidade Federal de Juiz de Fora *Campus* Avançado Governador Valadares
SIAPE: 2125989

ANEXO I

**ESTATUTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE JUIZ DE FORA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**

ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Diretor do Instituto de Ciências da Vida

Prof. Dr. Leandro de Moraes Cardoso

Vice-Diretor do Instituto de Ciências da Vida

Profa. Dra. Clarice Lima Álvares da Silva

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO 2026

Prof. Dr. Rodolfo Duarte Nascimento – Departamento de Ciências Básicas da Vida

Profa. Dra. Lélia Cápua Nunes – Departamento de Medicina

Meyli Passarela Tranhago – Graduanda em Medicina

Amanda Oliveira Andrade – Graduanda em Medicina

Bruna Graziela Pena de Assis – Graduanda em Medicina

Giovana Ferreira de Freitas – Graduanda em Medicina

Lohany Machado Almeida – Graduanda em Medicina

Lawinia Paula Cordeiro – Graduanda em Medicina

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO 2020

Prof. Dr. Rodolfo Duarte Nascimento – Departamento de Ciências Básicas da Vida

Prof. Dr. Danilo Reis Coimbra – Departamento de Educação Física

Amanda Rodrigues Soares – Graduanda em Medicina

Gabriela Souto Jacob Porcaro – Graduanda em Medicina

Marielle Dias Martins – Graduanda em Odontologia

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art.	Artigo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
COE	Comissão Orientadora dos Estágios
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
ICV	Instituto de Ciências da Vida
NIESC	Núcleo de Integração Ensino-Serviço-Comunidade
PROEX	Pró-reitoria de Extensão
PROPP	Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa
PTT	Produto Técnico-Tecnológico
SUS	Sistema Único de Saúde
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFJF - GV	Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida 5

CAPÍTULO II – Da Comissão das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida 7

CAPÍTULO III – Da Fundação e Reativação da Liga 8

CAPÍTULO IV – Do Processo Seletivo 10

CAPÍTULO I - Das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida

Art. 1º As Ligas Acadêmicas dos cursos vinculados ao Instituto de Ciências da Vida (ICV) da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares (UFJF-GV) são associações de estudantes dos cursos da área da saúde, sem fins lucrativos, com o objetivo de aprofundar os estudos em determinados temas, com foco prioritário nas demandas do território de Governador Valadares, Minas Gerais.

Art. 2º As Ligas serão baseadas nos seguintes princípios:

I - Conhecimentos e vivências no sentido da formação profissional generalista para o Sistema Único de Saúde (SUS), segundo preconizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos da área da saúde;

II - Ética profissional;

Art. 3º As Ligas deverão desenvolver atividades dentro dos três eixos estruturantes da Universidade: Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Representam **atividades de ensino**: ministração de aulas no âmbito da Liga; ministração de palestras e minicursos para a comunidade acadêmica (excluem-se palestras e minicursos integrados aos eventos de Pesquisa e/ou Extensão); e construção de Produtos Técnico-Tecnológicos (PTT) destinados à comunidade acadêmica (consultar material sobre produção técnica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)).

§2º Representam **atividades de pesquisa**: submissão ou publicação de capítulos de livro e/ou livros, de artigos científicos e de resumos para periódicos, congressos e similares; apresentação de trabalhos científicos em congressos e similares; submissão e/ou aprovação de projetos de pesquisa em editais de iniciação científica ou fomento; cadastro de projetos de pesquisa na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP).

§3º Representam **atividades de extensão**: realização de atividades de educação em saúde, educação permanente e/ou educação continuada; realização de eventos e/ou cursos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) (destinados à comunidade externa); construção de PTTs destinados à comunidade externa (consultar material sobre produção técnica da CAPES); e divulgação de conteúdos educativos e/ou informativos em redes sociais destinados à comunidade externa (a Liga deverá realizar duas categorias de extensão no ciclo de gestão).

Art. 4º Todos os trâmites administrativos das Ligas deverão seguir cronograma anual publicado pela Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV. O envio de documentos fora dos prazos será contemplado somente no cronograma anual do ano subsequente.

Art. 5º As Ligas deverão ser compostas por no mínimo 08 (oito) [3 (três) diretores(as) e 5 (cinco) participantes] e no máximo 15 (quinze) ligantes [3 (três) diretores(as) e 12 (doze) participantes] e um(a) orientador(a) docente efetivo(a) ou substituto(a) com atividade profissional, de ensino, pesquisa, extensão ou inovação que demonstre afinidade com a temática da Liga e vinculado(a) ao ICV da UFJF-GV.

§1º Os(As) **diretores(as)** serão os(as) responsáveis pela gestão da Liga e deverão desempenhar as seguintes funções:

I - Presidente: Atuar como intermediário(a) entre o(a) orientador(a) e os(as) demais ligantes; realizar os contatos necessários para a realização de ações no território; coordenar a construção do relatório anual de atividades; representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos; e elaborar e executar as atividades da Liga.

II - Vice-presidente: Apoiar o(a) presidente e substituí-lo(a) na impossibilidade de seu exercício; elaborar e executar as atividades da Liga; e coordenar a construção do relatório anual de atividades.

III - Secretário(a): Registrar e comunicar aos(às) ligantes e ao(à) orientador(a) acerca de faltas, atrasos e reuniões ordinárias e extraordinárias; providenciar e enviar à Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV todos os documentos necessários para execução das atividades da Liga e acompanhar sua análise; elaborar e executar as atividades da Liga; e construir o relatório anual de atividades com apoio dos(as) demais ligantes.

§2º Os(As) **participantes** deverão elaborar e executar, junto aos(às) diretores(as), as atividades da Liga e acompanhar e fiscalizar a atuação da diretoria.

§3º O(A) **orientador(a)** deverá:

I - Participar ativamente da elaboração do projeto e do processo seletivo da Liga;

II - Responsabilizar-se pelos procedimentos operacionais para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão [Exemplo: submissão de projetos, programas ou eventos aos editais ou às Pró-reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); atendimento aos trâmites legais necessários na Comissão Orientadora de Estágios (COE) dos respectivos cursos, no Núcleo de Integração Ensino-Serviço-Comunidade (NIESC) e/ou junto aos órgãos responsáveis dos locais nos quais as ações serão realizadas (equipamentos sociais e de saúde do território), entre outros];

III - Orientar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Supervisionar o andamento das atividades da Liga;

V - Participar das atividades e ações promovidas pela Liga;

VI - Estar ciente sobre a frequência e a atuação de cada ligante;

Art. 6º A Liga poderá ter um(a) ou mais colaboradores(as), sem exigência de vínculo com a UFJF-GV.

Art. 7º O ICV é o órgão responsável pela gestão administrativa das Ligas Acadêmicas dos cursos da área da saúde da UFJF-GV e exerce essa atividade por meio da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV.

CAPÍTULO II - Da Comissão das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida

Art. 8º A Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV será composta por 2 (dois/duas) docentes e 4 (quatro) acadêmicos(as) dos cursos da área da saúde.

§1º Os(as) docentes serão indicados pelo Conselho de Unidade, de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 3 de 27 de Abril de 2018.

§2º Os(as) acadêmicos(as) serão selecionados(as) pela Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV por meio de edital específico para esta finalidade, elaborado e publicado pelos docentes indicados no **§1º**.

Art. 9º Compete à Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV:

I - Elaborar e divulgar o cronograma anual das Ligas;

II - Avaliar, cadastrar, certificar e emitir pareceres relacionados à fundação, reativação, ao processo seletivo e relatório anual de atividades das Ligas;

III - Julgar as irregularidades e/ou casos omissos das Ligas recebidos por meio oficial;

IV - Realizar reuniões periódicas internas;

V - Convocar reuniões sob demanda com as Ligas.

Art. 10 Os(as) integrantes da Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV deverão cumprir o mandato de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da portaria de nomeação.

Art. 11 A Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV não se responsabiliza em nenhuma hipótese por:

I - Recursos financeiros adquiridos e administrados pelas Ligas.

II - Trâmites legais relacionados às atividades das Ligas.

III - Acidentes e/ou qualquer outra intercorrência ocorridos durante as atividades das Ligas.

CAPÍTULO III - Da Fundação e Reativação da Liga

Art. 12 No caso de fundação:

§1º - Em cursos com mais de 10 (dez) Ligas Acadêmicas fundadas, ativas e inativas, os(as) interessados(as) deverão comprovar participação prévia em Liga Acadêmica do ICV por 1 (um) ano.

§2º - A Liga deverá estar relacionada à área das Ciências da Saúde e/ou Ciências Biológicas e poderá contemplar a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade e/ou a interprofissionalidade.

§3º - A Liga não poderá apresentar temática semelhante a outra Liga existente;

§4º - Serão necessários 3(três) fundadores(as) para iniciar o processo de fundação da Liga, que deverão:

I - Definir os(as) 3 (três) diretores(as) e seus respectivos cargos, representados por: 1 (um/a) Presidente, 1 (um/a) Vice-presidente e 1 (um/a) Secretário(a));

II - Definir um(a) orientador(a);

III - Elaborar o **Projeto de Fundação**;

IV - Submeter o **Projeto de Fundação** ao Departamento de lotação do(a) professor(a) orientador(a).

V - Abrir processo seletivo para preenchimento das vagas de participantes da Liga.

§5º - Para deliberar sobre o **Projeto de Fundação**, o Departamento deverá:

I - Considerar os requisitos preconizados neste Estatuto, o período de curso e o grau de autonomia profissional dos(as) fundadores(as).

II - Avaliar regularmente as Ligas Acadêmicas do curso, podendo propor fusão, renovação, extinção ou outras modificações, de acordo com a disponibilidade de docentes para orientação.

Art. 13 Os(As) fundadores(as) serão diretores(as) do primeiro ciclo de gestão da Liga a partir da sua data de início.

Art. 14 No caso de reativação:

§1º - Em cursos com mais de 10 (dez) Ligas fundadas, ativas e inativas, os(as) interessados(as) deverão comprovar participação prévia em Liga por 1 (um) ano.

§2º - Serão necessários 3(três) diretores(as) para iniciar o processo de reativação da Liga, que deverão:

I - Definir os(as) 3 (três) diretores(as) e seus respectivos cargos, representados por: 1 (um/a) Presidente, 1 (um/a) Vice-presidente e 1 (um/a) Secretário(a));

II - Definir um(a) orientador(a);

III - Preencher o **Formulário de Reativação**

IV - Enviar o **Formulário de Reativação** para a Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV.

V - Abrir processo seletivo para preenchimento das vagas de participantes da Liga.

Art. 15 A Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV emitirá um parecer sobre o **Projeto de Fundação** deferido no Departamento e sobre o **Formulário de Reativação**, considerando os critérios de avaliação:

I - Preenchimento de todos os campos, inclusive das assinaturas;

II - Comprovação de participação prévia (certificado ou declaração) dos(as) diretores(as) em Liga Acadêmica do ICV.

III - Compatibilidade entre a experiência profissional do(a) orientador(a) e a(s) temática(s) da Liga.

CAPÍTULO IV - Do Processo Seletivo

Art. 16 O processo seletivo da Liga - em caso de fundação, reativação ou continuidade de gestão - deverá ocorrer uma vez por ano.

§1º No caso de continuidade de gestão, as vagas da diretoria:

I - Deverão ser ofertadas prioritariamente aos(às) participantes. Em cursos com mais de 10 (dez) Ligas fundadas, ativas e inativas, os(as) participantes, nesse caso, deverão comprovar participação prévia na Liga por 1 (um) ano.

II - Poderão ser ocupadas pelos(as) diretores(as) em exercício apenas quando houver vagas ociosas não preenchidas pelos(as) participantes.

III - Deverão ser submetidas a eleição interna, caso haja mais de um(a) interessado(a) por cargo, sendo votantes todos(as) os(as) ligantes do ciclo de gestão em exercício.

§2º No caso de continuidade de gestão, as vagas de participantes:

I - Poderão ser ocupadas pelos(as) participantes da gestão em exercício sem a necessidade de concorrência ao processo seletivo.

II - Poderão ser ocupadas pelos(as) diretores(as) da gestão em exercício sem a necessidade de concorrência ao processo seletivo.

Art. 17 A Liga deverá realizar processo seletivo para no mínimo 5 (cinco) e no máximo 12 (doze) participantes, totalizando, no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (quinze) ligantes.

I - Discentes cuja data de colação de grau seja anterior à data do último dia da gestão da Liga poderão participar do processo seletivo, desde que cumpram 75% da carga horária total das atividades propostas e cumpra as atividades nos três eixos estruturantes.

II - Discentes de outras unidades acadêmicas da UFJF-GV poderão ingressar em uma Liga Acadêmica do ICV.

III - É vetada a participação de discentes de outras instituições de ensino superior nas Ligas.

Art. 18 Os(As) diretores(as), juntamente ao(à) orientador(a) da Liga, deverão elaborar e divulgar o **Edital de Seleção** contendo obrigatoriamente o número de vagas disponíveis, etapas do processo seletivo, cronograma e local do processo seletivo, critérios de pontuação e de desempate entre os(as) candidatos(as), bem como acompanhar a realização do processo seletivo.

Art. 19 A realização do processo seletivo:

I - É de inteira responsabilidade da Liga.

II - Não poderá se vincular a outros processos seletivos, como: monitoria, projetos de extensão, projetos de pesquisa, treinamento profissional, iniciação científica, estágios curriculares etc.

III - Deverá contemplar duas etapas de avaliação: 1) Prova objetiva, que deverá ser presencial; 2) Entrevista, que deverá ocorrer de forma presencial ou remota, em formato síncrono.

IV - Deverá ter os critérios de pontuação das etapas e de desempate explicitados no edital.

V - Deverá ter a banca examinadora composta por, no mínimo: 1 (um(a)) diretor(a) e o(a) orientador(a).

VI - Deverá ter todas as suas etapas documentadas na **Ata do Processo Seletivo**.

Art. 20 É vedado ao(à) estudante integrar mais de uma Liga ou ocupar mais de um cargo em uma mesma Liga no mesmo ciclo de gestão.

Art. 21 Após o processo seletivo:

I - O(A) orientador(a) e os(as) ligantes aprovados(as) deverão preencher e assinar o **Termo de Compromisso**.

II - Os documentos **Edital de Seleção, Ata do Processo Seletivo e Termo de Compromisso** deverão ser enviados para a Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV.

III - Os(as) diretores(as) deverão anexar ao **Termo de Compromisso** documento comprobatório (certificado ou declaração) de participação prévia em Liga do ICV por 1 (um) ano nos casos pertinentes descritos neste Estatuto.

Art. 22 A Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV emitirá um parecer referente ao funcionamento da Liga para o ano subsequente, a partir da análise dos documentos enviados.

Art. 23 A chamada de candidatos(as) excedentes do processo seletivo deverá ser realizada antes do início do ciclo de gestão da Liga e para completar no mínimo 08 (oito) e no máximo 15 (quinze) ligantes.

Art. 24 A Liga será inativada nas seguintes condições:

§1º Previamente à organização do processo seletivo, caso não sejam ocupadas as vagas da diretoria para assumir a gestão subsequente e conduzir o processo seletivo.

§2º Durante o processo seletivo:

I - Caso não alcance o número mínimo de inscritos(as);

II - Diante da ausência do(a) orientador(a) na banca;

III - Caso não alcance o número mínimo de ligantes nas etapas do processo seletivo, no momento da assinatura do **Termo de Compromisso** ou da convocação dos excedentes.

CAPÍTULO V - Do Ciclo de Gestão da Liga

Art. 25 Cada ciclo de gestão da Liga deverá durar 01 (um) ano, com data de início em 02 (dois) de março e data de término em 01 (um) março do ano subsequente.

Art. 26 Todos(as) os(as) ligantes deverão cumprir uma carga horária de 6 (seis) horas semanais durante 30 (trinta) semanas ao longo de 1 (um) ano, totalizando uma carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas por ano.

§1º A Liga poderá flexibilizar a carga horária semanal de suas atividades e utilizar o período de férias, com limite de atuação de 12 (doze) horas semanais.

§2º As atividades realizadas além das 30 (trinta) semanas estipuladas não serão contabilizadas e não serão acrescentadas à carga horária anual.

§3º Todos(as) os(as) ligantes deverão cumprir atividades nos 3 (três) eixos estruturantes e participar de, no mínimo, 75% de todas as atividades da Liga.

Art. 27 No caso de desligamento por desistência ou situações excepcionais (transferência, trancamento do curso, adiantamento de formatura e/ou licença saúde), o(a) ligante deverá preencher o **Termo de Desligamento** e os(as) diretores(as) deverão anexar ao **Relatório Anual de Atividades**.

§1º No caso de desistência o(a) ligante não terá direito à certificação;

§2º No caso de situações excepcionais, o (a) ligante terá direito à certificação proporcional ao tempo de permanência no ciclo de gestão vigente da Liga, desde que:

I - Tenha menos de 25% de faltas referentes ao seu tempo de permanência na Liga;

II - Tenha cumprido atividades nos três eixos estruturantes;

III - Apresente documento comprobatório da situação excepcional, que deverá ser anexado ao **Relatório Anual de Atividades**.

§3º No caso de vacância nos cargos da diretoria, nenhum(a) participante poderá assumir a vaga ociosa. A Liga deverá continuar suas atividades com os(as) diretores(as) que permanecerem em seus respectivos cargos.

Art. 28 No caso de indisciplina, compete aos(às) diretores(as) da Liga convocarem uma assembleia na qual os(as) ligantes definirão a conduta a ser tomada.

Art. 29 Será permitida troca de orientador(a) durante o ciclo de gestão da Liga, que deverá ser informada no **Relatório Anual de Atividades**.

I - Será vedado o funcionamento da Liga sem orientador(a) por qualquer período.

II - O(A) orientador(a) deverá ser substituído(a) por outro(a) docente da mesma área e/ou área correlata de atuação da Liga.

CAPÍTULO VI - Do Relatório Anual de Atividades

Art. 30 As Ligas deverão elaborar e enviar para a Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV o **Relatório Anual de Atividades** ao término de cada ciclo de gestão, contendo a comprovação das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a tabela de certificação.

§1º As atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser idealizadas, planejadas e executadas no âmbito da Liga. Serão vetadas comprovações de atividades vinculadas a projetos individuais dos(as) discentes, decorrentes de monitoria, treinamento profissional, estágio obrigatório, extensão e iniciação científica e outras modalidades de pesquisa.

§2º Consideram-se como comprovação de atividades:

I - Ensino: Declarações/certificados (palestra e minicurso); slides em formato pdf (com título da publicação e contendo autoria); comprovantes de PTT destinados à comunidade acadêmica (captura de tela, foto, indicação do link de publicação contendo autoria, folha de rosto da publicação contendo autoria ou certificado ou declaração etc; nos casos em que não for possível comprovar autoria mediante apresentação de captura de tela ou foto, necessariamente estas devem vir acompanhadas de declaração contendo a autoria emitida pelo(a) orientador(a)); capturas de tela (com título da publicação e contendo autoria).

II - Pesquisa: comprovantes de submissão ou certificados de apresentação de resumos em eventos científicos e/ou resumos publicados em anais de eventos; comprovantes de submissão ou de publicação ou carta de aceite de artigo e/ou capítulo de livro; comprovante de submissão e/ou aprovação de projetos de pesquisa em editais de fomento; projeto cadastrado na PROPP com página contendo a equipe responsável. Não será aceito o envio de manuscrito de resumo, artigo e/ou capítulo de livro.

III - Extensão: declarações/certificados emitidas(os) e assinadas/os pelos(as) responsáveis dos locais onde as ações forem desenvolvidas; declarações/certificados emitidas(os) pela PROEX; comprovantes de PTT destinados à comunidade externa (captura de tela, foto, indicação do link de publicação contendo autoria, folha de rosto da publicação contendo autoria ou certificado ou declaração etc; nos casos em que não for possível comprovar autoria mediante apresentação de captura de tela ou foto, necessariamente estas devem vir acompanhadas de declaração contendo autoria emitida pelo(a) orientador(a)); capturas de tela (com título da publicação e contendo autoria) e indicação do link de publicações de conteúdo educativo e/ou informativo em redes sociais.

IV - Reuniões de estudos e administrativas: atas e listas de presença.

Art. 31 A Comissão das Ligas Acadêmicas do ICV emitirá um parecer sobre o **Relatório Anual de Atividades**, considerando os critérios de avaliação:

I - Preenchimento de todos os campos, inclusive das assinaturas digitais via *Gov.br*;

II - Comprovantes do cumprimento das atividades nos três eixos estruturantes e nas reuniões de estudos por todos(as) os(as) ligantes;

III - Preenchimento correto da tabela de certificação.

IV - Preenchimento da tabela de certificação com a carga horária total para os(as) ligantes e carga horária proporcional para o(a) orientador(a) e colaboradores(as).

Art. 32 Em caso de ausência de comprovação de atividades nos eixos estruturantes por algum(a) ligante ou pela Liga, não será aceito o cumprimento de atividades que excedam o período do ciclo de gestão da Liga.

Art. 33 É função da diretoria guardar toda documentação original da Liga e repassar a gestão subsequente.

CAPÍTULO VII - Da Certificação

Art. 34 A certificação das Ligas Acadêmicas será emitida pelo ICV, via parecer de certificação único por Liga, com descrição de todos(as) os(as) ligantes [fundadores(as), diretores(as), participantes, orientador(a) e colaboradores(as)] do ciclo de gestão.

§1º A certificação ocorrerá somente ao final do ciclo de gestão e após deferimento do **Relatório Anual de Atividades**. É vetada a emissão de certificação e/ou declaração proporcional de atuação na Liga, por tempo ou por eixo, durante a vigência em exercício do ciclo de gestão.

§2º Para certificação, o(a) ligante deverá:

I - Comprovar participação em atividades nos 3 (três) eixos estruturantes;

II - Comprovar participação nas reuniões de estudos;

III - Cumprir no mínimo 75% da carga horária total anual das atividades propostas pela Liga.

§3º Será vetada a emissão de certificação e/ou declaração de qualquer ligante/orientador(a)/colaborador(a) após a publicação de parecer do deferimento do **Relatório Anual de Atividades**.

Art. 35 A carga horária dos(as) ligantes será contabilizada de forma integral em relação ao ciclo de gestão.

Art. 36 A carga horária do(a) orientador(a) e dos(as) colaboradores(as) será contabilizada proporcionalmente ao período de atuação no ciclo de gestão.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Art. 37 O descumprimento deste Estatuto incorrerá no cancelamento da certificação dos(as) ligantes e na inativação das Ligas em qualquer momento de sua vigência.

Parágrafo único. Será vetada a construção de estatuto próprio para a Liga.

Art. 38 Este Estatuto entra em vigor em 04/12/2026, revogando disposições contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Diretor(a)**, em 22/09/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3238556** e o código CRC **1B50D500**.